



**DECRETO Nº. 3.840/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 06 / 12 / 2017

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta  
MASP 2489- Aux Adm

***“Dispõe sobre os feriados e recessos para o exercício de 2018, para cumprimento pelas Secretarias Municipais e setores da Administração Pública Direta”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** os feriados nacionais, estaduais e municipais e os recessos para o exercício de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado feriado e recesso nas Repartições Públicas do Município de Borda da Mata, nos dias:

I – 01 de janeiro, segunda feira, Ano Novo - Feriado,

II – 12 de fevereiro, segunda feira de carnaval – Recesso;



- III – 13 de fevereiro, terça feira de carnaval – Feriado;
- IV – 30 de março, sexta feira, Paixão de Cristo – Feriado;
- V – 30 de abril, segunda feira – Recesso;
- VI – 01 de maio, terça feira, Dia Mundial do Trabalho – Feriado;
- VII – 31 de maio, quinta feira, Corpus Christi – Feriado;
- VIII – 01 de junho, sexta feira – Recesso;
- IX – 16 de julho, segunda, Aniversário do Município – Feriado;
- X – 07 de setembro, sexta feira, Independência do Brasil – Feriado;
- XI – 12 de outubro, sexta feira, Nossa Senhora Aparecida – Feriado;
- XII – 02 de novembro, sexta feira, Finados – Feriado;
- XIII – 15 de novembro, quinta feira, Proclamação da República – Feriado;
- XIV – 16 de novembro, sexta feira – Recesso;
- XV – 24 de dezembro, segunda feira, véspera de Natal – Recesso;
- XVI – 25 de dezembro, terça feira, Natal – Feriado.
- XII – 31 de dezembro, segunda feira – Recesso.

§ 1º No dia 14 de fevereiro, quarta feira de cinzas, o expediente das Repartições Públicas Municipais começará a partir das 12:00 horas.

§ 2º No dia 29 de março, quinta feira santa, o expediente das



Repartições Públicas Municipais será das 08:00 as 12:00 horas.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação.

§ 4º O Departamento Municipal de Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2017.



**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -

